



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 20, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

**"Institui a Política Municipal de
Atenção à Pessoa com Depressão e
dá outras providências".**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São José do Barreiro, a Política Municipal de Atenção à Pessoa com Depressão, destinada a assegurar o direito ao cuidado integral, nos termos da legislação vigente, e a garantir o acesso universal, gratuito e contínuo às ações e serviços de diagnóstico, tratamento e acompanhamento da depressão.

Art. 2º São princípios e objetivos fundamentais desta Política:

I - o enfrentamento da depressão como prioridade de saúde pública no município;

II - a garantia de acesso universal, igualitário e contínuo aos serviços de atenção à saúde mental, em todos os níveis de complexidade, observada a organização do Sistema Único de Saúde;

III - a promoção da dignidade, do bem-estar e da reintegração social das pessoas em tratamento;

IV - o combate ao estigma e à desinformação relacionados à depressão;

V - a priorização de ações de diagnóstico precoce, tratamento oportuno e prevenção do suicídio.

Art. 3º A Política Municipal de Atenção à Pessoa com Depressão será implementada observando as seguintes diretrizes estratégicas:



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

I - a estruturação de uma rede de atenção psicossocial, com foco no acolhimento e tratamento da depressão, articulada com as demais políticas de saúde, assistência social e educação;

II - a promoção de ações que assegurem, observada a disponibilidade orçamentária e a organização do SUS no âmbito municipal, o acompanhamento multiprofissional adequado;

III - a atenção específica para grupos vulneráveis mais afetados pela depressão, como crianças, adolescentes, idosos e mulheres;

IV - a instituição de protocolos para o acolhimento e atendimento de casos de urgência, incluindo o manejo de crises depressivas e a prevenção ativa do suicídio;

V - o fomento à capacitação permanente dos profissionais da rede municipal de saúde, educação e assistência social para a identificação de sinais, o acolhimento e o encaminhamento adequado de pessoas com depressão;

VI - o estímulo ao uso de tecnologias e da telemedicina para ampliar o acesso e a continuidade do tratamento;

VII - a produção e a análise de dados epidemiológicos sobre a incidência e o tratamento da depressão no município, para subsidiar o planejamento das ações.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, no âmbito de sua competência, a regulamentação, a estruturação e a execução dos programas e ações necessários para a efetivação das diretrizes estabelecidas nesta Lei, conforme disponibilidade administrativa e financeira.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

PODER LEGISLATIVO

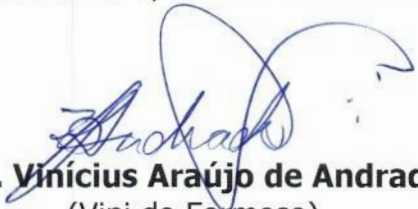


**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Barreiro, 30 de setembro de 2025.


Ver. Vinícius Araújo de Andrade
(Vini do Formoso)





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nosso município de São José do Barreiro enfrenta um problema de saúde pública que, embora muitas vezes silencioso, tem consequências devastadoras: a depressão. O aumento expressivo na procura por atendimento psicológico e psiquiátrico, somado a um aumento da taxa de suicídios, é um chamado irrecusável à ação. Não podemos, como representantes do povo, ignorar o sofrimento que aflige nossos cidadãos e suas famílias.

É com este profundo senso de responsabilidade que apresentamos este Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Atenção à Pessoa com Depressão. A proposta tem um foco claro e determinado: transformar o combate à depressão em uma prioridade de Estado em nosso município, garantindo que toda pessoa que sofra com esta condição tenha o direito ao diagnóstico, ao tratamento e ao acompanhamento contínuo, de forma universal e gratuita, em consonância com a legislação vigente.

Compreendemos os limites da atuação parlamentar e, por isso, a elaboração deste projeto pautou-se pela mais rigorosa observância à Constituição e ao princípio da separação dos poderes. Neste sentido, o projeto deixa a cargo do Poder Executivo, conforme determina o art. 4º, a competência para regulamentar e definir “como” executar, estruturando os programas e ações necessárias, conforme disponibilidade administrativa e financeira.

As diretrizes estratégicas do art. 3º são o coração desta política, prevendo desde a promoção de acolhimento adequado até protocolos para o manejo de crises e



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

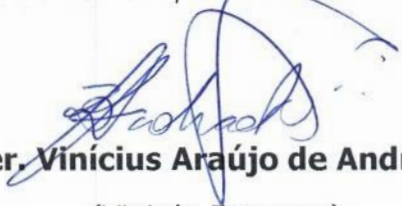
Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

prevenção ativa do suicídio. A lei assegura, portanto, que o cuidado seja integral, contínuo e focado nos resultados mais urgentes para nossa comunidade.

Ao aprovar este projeto, esta Casa Legislativa estará dando uma resposta direta e eficaz a uma das maiores dores de nossa gente. Estaremos trocando o silêncio pelo acolhimento, e a incerteza pelo direito.

Diante da gravidade do cenário e da força desta proposição, contamos com o apoio unânime dos nobres Pares para transformar este projeto em lei, reafirmando nosso compromisso inabalável com a vida e a dignidade de cada cidadão de São José do Barreiro.

São José do Barreiro, 30 de setembro de 2025.


Ver. Vinícius Araújo de Andrade
(Vini do Formoso)